

Resposta a solicitação de esclarecimento para os itens abaixo, referente ao PE 002/2020:

Dúvida

Boa tarde

Com relação ao referido edital, pede-se:

10.5 - QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.2 - Cópia da Autorização de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa

10.5.3 - Cópia da Autorização Especial de Funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos ao controle especial

10.5.5 - No caso da empresa detentora da marca terceirizar a produção do produto cotado para outra empresa, a empresa licitante deverá apresentar contrato de terceirização contendo os produtos a serem terceirizados, bem como o Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a linha de produção/forma farmacêutica da empresa fabricante.

Dúvida: vamos cotar somente os suplementos alimentares, nesse caso somos dispensados de AFE e AE, bem como Certificado de boas práticas de fabricação. Podemos ser dispensados de apresentar essas documentações?

No aguardo de vossa breve resposta.

Grata,

Renata Jobe

Resposta

Sim, nos casos de suplementos alimentares, que são caracterizados como alimentos, fica dispensado a apresentação destes documentos.